



PROCESSO : 18.713-5/2009
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEIS : BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2009- SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 4.302/2013

EMENTA:

CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO 2009. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 – SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. MANIFESTAÇÃO PELO ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO

Retorna o processo ao Ministério Público de Contas para análise, haja vista a série de juntadas de editais complementares e portarias referentes ao **Concurso Público nº 001/2009- Soldado do Corpo de Bombeiros Militar e** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, sob a gestão do Sr. Bruno Sá Freire Martins.



Após o julgamento singular (fls. 1.591/1.595) que conheceu o Concurso Público nº 001/2009 e aplicou multa no valor de 10 UPFs/MT ao gestor, foram encaminhados novos documentos pelo Sr. Antônio Roberto Monteiro de Moraes – Secretário de Estado de Segurança Pública em substituição, a saber,

- Portaria nº 22/DARH-1 SEC/2009 que nomeia a comissão para analisar e fiscalizar as etapas de formação, avaliação médica e avaliação de aptidão física referentes aos Oficiais da Polícia Militar (fls. 1600)
- Edital de Concurso Vestibular nº 001/CCDP-PMMMT/BM-3/CBM/MT/2009 e os Editais Complementares nº 002/2009, 003/2009, 004/2009, 005/2009, 016/2010, 017/2010, 018/2010, 019/2010, 020/2010, 021/2010, 022/2010, 023/2010 que convocam e informam sobre desligamento de candidatos
- Portaria nº 030/2013 que trata dos matriculados no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar
- Cópia de convocação sob judice de candidato
- Edital Complementar nº 030/2013 que homologa aprovados no curso de formação de oficiais da PMMT (6a fase)
- Cópia de Edital Complementar nº 71/2009, nº 72/2009, nº 73/2009 que torna pública a retificação do resultado da quinta fase e publica o resultado final do concurso público para os cargos públicos de Soldado do Corpo de Bombeiro Militar e Soldado da Polícia Militar
- Cópia da Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para o cargo efetivo
- Edital Complementar nº 74/2009 que versa sobre a exclusão de candidatos para a formação de cadastro de reserva.



A equipe técnica manifestou-se às fls. 1.922/1.930 ratificando o entendimento apresentado às fls. 1.576/1.585 (pelo conhecimento do concurso e aplicação de multa em decorrência de irregularidades), e sugeriu, por fim, o arquivamento dos autos, em razão dos documentos juntados nada alterarem o entendimento anterior.

Vieram os autos para parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A fiscalização dos concursos públicos realizada pela administração pública estadual e municipal por parte do Tribunal de Contas deverá ocorrer nos moldes dos artigos 203 e 204 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), cabendo ao gestor o encaminhamento do edital do concurso, dos termos aditivos ou de retificação dos editais e ainda dos termos de homologação do concurso em até 02 dias úteis depois da publicação de tais documentos no Diário Oficial do Estado.

Da análise de tais documentos, caberá ao Conselheiro Relator a notificação do responsável para o devido saneamento das mesmas ou aplicação de medida cautelar, caso constatadas quaisquer irregularidades, conforme preceitua o art. 204, § 1º ou ainda o encaminhamento para arquivamento de tais documentos até o término da vigência do referido concurso, nos moldes do art. 204, § 3º, ambos da Resolução nº 14/2007.

Ademais, a norma prevê que diante da ausência de



encaminhamento de tais documentos cabe a instauração de processo pelo Tribunal, conforme menciona o § 2 do art. 204 da Resolução nº 14/2007.

Os documentos encaminhados pelo gestor, nesta fase processual (aditivos, retificação de edital, ou termos de homologação de concurso), conforme análise da equipe técnica foram todos tempestivos.

Desta feita, apesar da equipe técnica ter ratificado o Relatório de redefesa de folhas 1.576/1.585 (pelo conhecimento e aplicação de multa) entende-se que dado ao momento processual cabe apenas o arquivamento, nos moldes do art. 204, § 3º da Resolução nº 14/2007.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, **manifesta-se:**

a) pelo arquivamento do presente processo, nos termos dos artigos 203 e 204, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas/MT).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 01 de julho de 2013.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas